



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO
DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOMEADA PELA PORTARIA N. 527
DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

**RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO DA PROPOSTA**

ENTIDADE: Associação Neotrentina do Turismo – NEOTUR, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.667.677/0001-00, estabelecida à Rua José Erbs nº 45, sala nº 2, Centro, Nova Trento-SC.

OBJETO: Destinado à realização do evento Incanto di Natale, alusivo às festividades natalinas de Nova Trento. O objeto será a transferência de recursos financeiros, em parcela única, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para a realização do evento Incanto di Natale.

Em que pese o Chamamento Público se trate de um procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal n. 13.019/2014, este marco regulatório também excetua a sua necessidade.

Desta feita, a Administração Pública, no exercício regular de direito, pode dispensar o procedimento de chamamento público com escopo no Art. 30 da Lei Federal n. 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Sendo assim, esta comissão entende por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Colaboração com a Associação Neotrentina do Turismo – NEOTUR.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 62, de 20 de Março de 2019, devem ser



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceria com a Associação Neotrentina do Turismo – NEOTUR.

Ponderamos que não houve previsão para destinação de lucro/sobras, visto que o valor solicitado excede a previsão orçamentária. Sugerimos que, por haver subvenção pública, o lucro/sobra seja destinado ao Fundo Municipal de Cultura.

Ponderamos que toda a decoração adquirida pelo valor da subvenção seja destinada, após o evento, à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Nova Trento. Em atenção ao Artigo nº 36 da Lei Federal 13.019/2014. “Art. 36. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.”

Diante do exposto, a comissão de seleção e julgamento sugere ao Senhor Prefeito Municipal a inexigibilidade de chamamento público e assinatura do termo de colaboração com a referida entidade.

Dê-se publicidade a este documento, conforme determina o artigo 32 caput e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nova Trento/SC, 29 de Novembro de 2022

Debora Matté
Membro

Benedett dos Santos
**Presidente da
Comissão**

Jean Marcos Bunn
Membro